

Emenda n° 06

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º conforme segue:

“Art. 5º - O preço do Solo Criado a ser adquirido, publicado através de decreto, será calculado em tabela elaborada pelo Poder Executivo, de acordo com a seguinte fórmula: $VSC = \frac{VMT}{IP} \times AC \times FP$, onde:

I – VSC= Valor do Solo Criado a ser adquirido;

II – VMT= Valor de Mercado do metro quadrado de Terreno de face de quarteirão;

III – IP = Índice de Aproveitamento Ponderado de face de quarteirão;

IV – AC= Área Construída adensável adicional pretendida no empreendimento; e

V – FP= Fator de Planejamento.”

JUSTIFICATIVA

De plenário.


Ricardo Coutinho